



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.213, DE 01 DE ABRIL DE 2013.**

**ALTERA A LEI Nº 955/2009 QUE DISPÕE  
SOBRE TRANSPORTE COLETIVO URBANO  
NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O § 2º do art. 4º da Lei nº 955, de 15 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 2º - A autorização para exploração de serviços experimentais e especiais do tipo escolar ou industrial é de um (um) ano.”**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 01 de abril de 2013.



**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1.213 / 2013

EM, 01 / 04 / 2013

  
**Antônio Lidiney Gobbi**  
Prefeito Municipal